ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DA C.S.F.J.C. DE 22 DE AGOSTO DE 2015

Ata da Assembleia Geral extraordinária da Comunidade da Sagrada Face de Jesus Cristo, realizada em sua sede, sito na Quadra 89, Lote A, Parque Industrial Mingone, Luziânia- GO, aos 22 dias do mês de agosto do ano de 2015 (conforme Edital de Convocação publicado em 31 de julho de 2015), as 10:30 (dez horas e trinta minutos), emsegunda convocação, com a presença dos seguintes associados, a saber; Paulo Roberto Pereira, Doracy Carvalho Reis, Francisco José de Abreu, Pe. Flávio Luiz Soares, Ana Rosa de Oliveira Beal, Micheline Mendonça Neiva, Ademilson Caprini dos Santos, Edison Francisco Madella, Luciene Santa Fé Dantas, e das convidadas, Quédina Ferreira de Souza Rodrigues, Lucelita de Oliveira de Matos, Elisangela de Alencar Barbosa, Liliane Targino Pereira, Amanda Leôncio Pereira, que ao final assinam a lista de presença. Dando início aos trabalhos foram escolhidos o Sra. Elisangela de Alencar Barbosa para presidir e a Sra. Lucelita de Oliveira de Matos para secretária da AGE. Dando início a reunião o Sra. Presidente agradeceu a presença de todos e passou para discussão da pauta do dia, conforme Edital de Convocação: **a)** ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA C.S.F.J.C.: O Sra. Presidente fez a leitura do Estatuto da instituição, informando que a alteração foi tão somente a correção do CEP, e correção das numerações dos parágrafos, colocado em votação foi aprovado por unanimidade, com texto a seguir:

"ESTATUTO SOCIAL DA COMUNIDADE DA SAGRADA FACE DE JESUS CRISTO - C.S.F.J.C.

CAPÍTULO PRIMEIRO – DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1 – Sob a denominação de "COMUNIDADE DA SAGRADA FACE DE JESUS CRISTO", neste estatuto designada, simplesmente, como C.S.F.J.C., fundada em 07 de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e oito – 07/02/1998, com sede e foro neste Município é uma comunidade de direito privado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, com finalidade de atender a todos que a ela se dirigem, independente de classe social, nacionalidade, raça, cor ou crença religiosa.

Parágrafo Único - No desenvolvimento de suas atividades, a C.S.F.J.C. observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO SEGUNDO – DA SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 2 – A C.S.F.J.C. terá sua sede na Quadra 89, lote A, Parque Industrial Mingone, Luziânia – GO, CEP: 72.855-089, podendo se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo território nacional e no exterior, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz e se regerão pelas disposições contidas néste estatuto e ainda, por regimento interno aprovado em Assembleia Geral.

Art. 3 – O prazo de duração da C.S.F.J.C. é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO – DO OBJETO

Art. 4 – A C.S.F.J.C. tem por finalidade congregar pessoas físicas e jurídicas, com o propósito de promover atividade direcionadas à educação, ao social, ao cultural e ao desporto com o objetivo de conscientização e valorização da vida humana.

Parágrafo Primeiro – para consecução de suas finalidades, a C.S.F.J.C. poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I – a criação de núcleos de atividade em quaisquer regiões do pais e no exterior, inclusive através de mobilização de entidades governamentais e organizações não governamentais nacionais e internacionais;

II – execução de programas vinculados com o seu objetivo social;

III- mobilização política de pessoas, entidades, empresas, organizações e veículos de comunicação divulgando suas ações.

Parágrafo Segundo – atuar na recuperação de enfermos através de:

I – casa de apoio a portadores do vírus HIV;

II – casa de apoio a adultos e adolescentes portadores de câncer;

III – casa de apoio a crianças abandonadas;

IV – casa de apoio a meninas menores, junto a colégios e internatos;

RCPJ-Luziânia/GO, 10 de setembro de 2015. Prot. nº 32.758 / AVERBADO ao Registro nº 862

Parágrafo Terceiro – atuar na assistência social:

I – com creches para crianças carente;

II – com hospitais e escolas;

III – promovendo reuniões de estudos, reflexões e atos religiosos, com o fim de incentivar e levar a fé católica, a fim de facilitar a recuperação de todos.

Parágrafo Quarto – a C.S.F.J.C. seguirá sempre as normas expressas da Santa Madre Igreja Católica Apostólica Romana, obedecendo a hierarquia do clero, com acato as orientações da sal Assistência Espiritual, a qual terá participação relevante e fundamental nesta Sociedade.

Art. 5 – A C.S.F.J.C. não se envolverá em questões político-partidárias ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUARTO – DOS ASSISTIDOS

Art. 6 – Os assistidos serão crianças, adolescentes, adultos e idosos, de qualquer religião, sexo ou raça que se encontrem carentes de assistência espiritual e/ou materialmente, dentro das possibilidades da C.S.F.J.C.

Parágrafo Primeiro – Os assistidos se submetem as normas expressas neste Estatuto e no Regimento Interno da C.S.F.J.C.

Parágrafo Segundo – Os assistidos não serão remunerados por eventuais serviços ou colaborações que prestarem em prol da C.S.F.J.C., estendendo-se como tais a comercialização dos bens recebidos como doação, assim como de bens produzidos sob os auspícios da C.S.F.J.C., cujas rendas ou receitas serão totalmente aplicadas nos objetivos da Comunidade.

CAPÍTULO QUINTO – DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 7 – A C.S.F.J.C. é uma entidade de caráter nacional e contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos, distinguidos em quatro categorias:

I – Associados Fundadores;

II – Associados Beneméritos;

III – Associados Beneficiados;

IV – Associados Contribuintes.

Art. 8 – Serão associados fundadores aqueles que ajudaram na fundação da Associação.

Art. 9 – Serão associados beneméritos, pessoas físicas ou jurídicas que venham a contribuir com donativos e doações para a realização dos objetivos as C.S.F.J.C.

Art. 10 – Serão considerados associados beneficiados, pessoas físicas ou jurídicas, órgãos ou instituições que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela C.S.F.J.C.

Art. 11 – Serão considerados associados contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas que contribuem mensalmente para a C.S.F.J.C.

Art. 12 – Os associados beneméritos receberão diplomas, que registrarão os serviços relevantes prestados em reuniões públicas e solene.

Art. 13 – Os associados, quaisquer que sejam as suas categorias, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da C.S.F.J.C., nem pelos atos praticados pelos seus dirigentes.

Parágrafo Único – A admissão de associados, e seu enquadramento nas respectivas categorias, serão decididos pela assembleia, mediante proposta de associados contribuintes e fundadores.

Art. 14 – São direitos somente dos associados quites com sai obrigações sociais:

I – participar de todas as atividades sociais promovidas pela C.S.F.J.C.;

II – propor a criação e tomar parte em comissão e grupos de trabalho, quando designado para estas funções;

III – apresentar propostas, programas e projetos de ação para a C.S.F.J.C.

Art. 15 – São deveres dos associados em geral:

I – observar o estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

II – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da C.S.F.J.C. e definir seus objetivos e ações.

Parágrafo Primeiro – São deveres adicionais dos associados contribuintes quites com suas obrigações sociais:

I – fazer participações e participar na forma deste estatuto das Assembleias Gerais convocadas;

II – participar das Assembleias Gerais, fazer proposições e deliberar sobre as matérias constantes da ordem do dia;

III – votar e ser votado para os cargos de direção da entidade;

Parágrafo Segundo – considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a C.S.F.J.C. ou frustrar os seu objetivos.

Parágrafo Terceiro – É dever do associado contribuinte, honrar pontualmente com as contribuições associativas.

CAPÍTULO SEXTO – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 16 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade e é constituída pela reunião dos associados da C.S.F.J.C.

Art. 17 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário e ordinariamente 01 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I – apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, o Orçamento e o Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II- eleição quadrienal da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal;

III – deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

IV – deliberar sobre a extinção da C.S.F.J.C. e a destinação do seu Patrimônio Social;

V – deliberar sobre casos omissos ou não previstos neste Estatuto;

VI – deliberar sobre a admissão e exclusão de associados em geral;

Registro nº 002 ... Tabelionato de Notas de Luziânia

VII – destituir administradores total ou parcialmente.

Art. 18 – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente ou pela maioria dos Diretores ou ainda por um terço dos associados.

Parágrafo Único – A convocação da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, dar-se-á através de carta protocolada, carta registrada remetida pelo correio ou edital publicado em jornal de circulação estadual com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 19 – A Assembleia será instalada em primeira chamada com quórum mínimo de 20% (vinte por cento) de seus associados e em segunda chamada 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo Único – Terão direito a participar das Assembleias os associados contribuintes, podendo propor, votar e serem votados, desde que estejam em dias com suas contribuições e compromissos estatutários.

CAPÍTULO SETIMO – DA DIRETORIA E DA ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 20 – A C.S.F.J.C. será regida por uma Diretoria Executiva composta por 07 (sete) membros, eleitos em Assembleia Geral, com mandato para um período de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria Executiva da C.S.F.J.C. será formada por 07 (sete) componentes assim discriminados: 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 01 (um) Diretor Financeiro, 01 (um) Diretor Social e Cultural, 01 (um) Diretor de Esportes.

Tabelionato de Notas de Luziânia

Parágrafo Segundo – As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade .

Parágrafo Terceiro – A Administração da C.S.F.J.C. caberá à Diretoria Executiva e o Diretor Presidente representará a entidade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da C.S.F.J.C., com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Diretor Presidente que outorga a procuração.

Parágrafo Quarto – Os documentos que envolvam responsabilidade civil, financeira e patrimonial da C.S.F.J.C. deverão ser assinados pelo Diretor Presidente, sendo que os cheques serão assinados em conjunto com o Diretor Financeiro ou ainda pelos seus respectivos procuradores cujos mandatos conterão poderes específicos e serão outorgados por prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Quinto – A Diretoria Executiva poderá criar comissões técnicas formadas por seus membros com o objetivo de assessorar a Diretoria em assuntos específicos visando seu posicionamento institucional.

Art.21 – A Diretoria Executiva competirá coordenar e dirigir as atividade gerais da C.S.F.J.C. e ainda deliberará sobre:

I – a elaboração do Regimento Interno e o Organograma Funcional da C.S.F.J.C.;

II – a celebração de convênios e a filiação da C.S.F.J.C. junto a instituições ou organização congênere;

III – a representação especial da C.S.F.J.C. em eventos campanhas, reuniões e demais atividades do interesse da entidade;

Registro nº 862

IV – contratação, nomeação e licenciamento de entidades, empresas, serviços, parceiros, pessoal administrativo e técnicos da C.S.F.J.C.;
V – elaboração do Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;
VI – a promoção de campanhas, ações e eventos na consecução do objetivos sociais da entidade;
VII – criação de núcleos da entidade em outras cidades;
VIII – estabelecer as atribuições do Diretor Vice-Presidente;
IX – indicar substitutos para completar períodos de eventuais Diretorias vagas, valendo a ata da reunião e posse como documento hábil para as alterações respectivas perante organismos oficiais, entidades financeiras, bancárias, estabelecimentos empresariais, entre outros.

1º Tabelionato de Notas de Luziânia - GO

Parágrafo Primeiro – É vedado a qualquer membro da Diretoria praticar atos de liberalidade em nome da C.S.F.J.C.
Parágrafo Segundo – Competirá ao Diretor Presidente:
I – adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da C.S.F.J.C., mediante prévia e formal aprovação da Diretoria Executiva e autorização expressa da Assembleia Geral;
II – convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;
III – exercer outras atribuições indicadas pela Diretoria Executiva;
IV – Representar a C.S.F.J.C. ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dela, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
V – convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva;
VI – contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.
Parágrafo Terceiro – Compete ao Vice-Presidente auxiliar e substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos.
Parágrafo Quarto – Competirá ao 1° Secretário:
I – redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
II – redigir a correspondência da C.S.F.J.C.;
III – manter e ter sob guarda o arquivo da C.S.F.J.C.;
IV – dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretária;
V – substituir os Diretores Financeiros, Social e Cultural e de Esportes em suas faltas e impedimentos.
Parágrafo Quinto – Compete ao 2° Secretário: auxiliar e substituir o 1° Secretário em suas faltas e impedimentos.
Parágrafos Sexto – Competirá ao Diretor Financeiro:
I – efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
II – supervisionar o trabalho da contabilidade;
III – apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;
IV – fazer mensalmente a relação dos bens da C.S.F.J.C., apresentado-a quando solicitado em Assembleia Geral.
Parágrafo Sétimo – Competirá ao Diretor Social e Cultural:

I – dirigir o departamento social e cultural, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e órgãos Distritais, Municipais, Estaduais e Federais;
II – elaborar, promover e executar os eventos sociais e culturais da C.S.F.J.C.;
III – apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Diretor Presidente, relatório relativo ao deu departamento.
Parágrafo Oitavo – Competirá ao Diretor de Esportes:
I – Dirigir o departamento de esportes, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e órgãos Distritais, Municipais, Estaduais e Federais;
II – elaborar, promover e executar os eventos esportivos C.S.F.J.C.;
III – apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Diretor Presidente, relatório relativo ao deu departamento.

CAPÍTULO OITAVO – DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 – O Concelho Fiscal será o órgão fiscalizador da administração contábil,e financeira da C.S.F.J.C. e se comporá por 03 (três) membros de idoneidade reconhecida com poder e competência para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais, emitindo parecer para órgãos da Entidade.
Art. 23 – Os membros do conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.
Art. 24 – Compete ao Conselho Fiscal:
I – dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábeis e financeiras da C.S.F.J.C., opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
II – opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da C.S.F.J.C. sempre que necessário;
III – comparecer quando convocado pelo Diretor Presidente, as Assembleias Gerais para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;
IV – opinar sobre a dissolução e liquidação da C.S.F.J.C.
Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu presidente, que coordenará os trabalhos deste Conselho.
Parágrafo Segundo – O Concelho deliberará por maioria simples, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO NONO – DAS ELEIÇÕES

Art. 25 – As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento a Comissão Eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido e expresso consentimento de seus membros, bem como do referendum de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.
Parágrafo Primeiro – É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bom como o voto cumulativo ou por procuração.
Parágrafo Segundo – A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

CAPÍTULO DÉCIMO – DO PATRIMONIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 26 – O patrimônio da C.S.F.J.C. será constituído da seguinte forma:

I – bens móveis e imóveis adquiridos;

II – bens móveis e imóveis transferidos em caráter definitivo por pessoas físicas e jurídicas;

III – Doações, heranças ou legados de pessoas físicas ou jurídicas;

IV - Doações, legados ou transferências de pessoas jurídicas ou físicas, situadas no Brasil ou no exterior.

Art. 27 – A C.S.F.J.C. não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação de resultados sociais.

Parágrafo Único – A C.S.F.J.C. não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia no cumprimento dos seus objetivos institucionais.

Art. 28 – Constituem recursos naturais da C.S.F.J.C.:

I – contribuições de associados, mensalidades, anuidades, rendas adquiridas, promoções realizadas pela C.S.F.J.C.

RCPJ Luziânia/GO, 10 de setembro de 2015. Prot. nº 32.758 / AVERBADO ao Registro nº 862 .

Parágrafo Único – Constituem recursos financeiros da C.S.F.J.C.:

A) – os recursos naturais advindos dos associados e das suas promoções;

B) – contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;

C) – subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;

D) – rendas decorrentes da exploração dos seus bens ou da prestação de serviços;

E) – contribuições voluntárias dos associados;

F) – quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – DO REGIME FINANCEIRO

Art. 29 – O exercício financeiro da C.S.F.J.C. encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 30 – As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas até 30 de abril do ano seguinte à Assembleia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 31 – A C.S.F.J.C. não distribuirá entre seus membros, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 32 – A C.S.F.J.C. aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 33 – No caso de dissolução, desde que aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, ou extinção por imposição legal, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, sem fins lucrativos e que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 34 – A C.S.F.J.C. adotara práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 35 – O conselho Fiscal terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres.

Art. 36 – Os cargos da Diretoria da entidade não serão remunerados.

Art. 37 – A C.S.F.J.C. observará as normas de prestação de contas que determinarão no mínimo:

I – a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;

II – que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividade e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto no regulamento.

Art. 38 – É vedada a C.S.F.J.C., participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 – É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a C.S.F.J.C. em obrigações relativas a negócios estranho ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais endossos fianças e caução de favor."

Em seguida foi dada a palavra, como ninguém se pronunciou o Sra. Presidente agradeceu novamente a presença de todos e deu por encerrada a reunião, e que após digitada, lida em voz alta aos presentes, foi aprovada, e eu, Lucelita de Oliveira de Matos, Secretária a assino juntamente com o Sra. Presidente da AGE, bem como pelo Diretor Presidente da C.S.F.J.C.

Elisângela de Alencar Barbosa
Presidente AGE

Lucelita de Oliveira de Matos
Secretária AGE

1º TAB. NOTAS

Paulo Roberto Pereira
Diretor Presidente
C.S.F.J.C.

RCPJ-Luziânia/GO, 10 de setembro de 2015. Prot. nº 32.758 / AVERBADO ao Registro nº 862

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.
Rua Padre Rosa, Quadra 18, L...
Fone: (61) 3621-1192

PROTOCOLO Nº 32.758
REGISTRO Nº 862
AVERBAÇÃO
LIVRO A-098 - FOLHA 287/...
DOCUMENTO: Alteração de Est...
Luziânia-GO, 10 de setembro d...

Maria Gabriela Bores Vieira d...
Escrevente

Emolumentos: R$43,50;
Judiciária: R$11,42; Total: R$...
Selo Digital-06531031040713...
Consulte em
http://extrajudicial.tjgo.jus...

Doracy Carvalho Reis
OAB/DF 8717